



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299  
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.507/2010**

“Dá nova redação ao Art. 1º. Da Lei 2.331/2008 a qual fixa normas para revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões e dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos, dos Poderes Executivo e Legislativo”.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º** - O Art. 1º. da Lei 2.331/2008 passa a ter a seguinte redação:

“O Art. 1º. – Os vencimentos e os subsidio dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo e subsídios dos exercentes de mandatos eletivos, serão revistos na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, parágrafo 8º da Constituição Federal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: [gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**